PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 350/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 25/06/2024

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei _____/2024, que "Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
01/07/2024 13:54:30

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: a32f8450-141a-4a06-a144-ccf99b34b1f6
Projeto de Lei Nº 000027/2024

PROJETO DE LEI N°_____, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. O Anexo I da Lei n° 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte beneficiária:

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DA FAMÍLIA
Geralda Alice Teixeira	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2°. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 25 de Junho de 2024.

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
01/07/2024 13:55:13

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: cb89628d-f025-448c-a72e-1de814481a7b
Projeto de Lei Nº 000028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XXX, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, "***Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências".***

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência,** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Assinado por MARIA IMACULADA DUTRA 305.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
01/07/2024 13:56:16

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: a8be875e-f95a-4673-87fa-20b229388aee
Projeto de Lei Nº 000029/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 01 DE JULHO DE 2024

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24
GASTOS COM DESPESAS CORRENTES (PODER EXECUTIVO)	237.145.472,81	290.499.315,90	324.441.784,00	345.461.942,02	359.186.379,36	377.100.698,33
GASTOS RELATIVOS PRESENTE PROJETO DE LEI	-	-	-	2.100,00	-	-
PERCENTUAL APLICADO	82,61%	91,90%	92,48%	91,60%	88,85%	86,53%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:
a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.manhuacu.mg.gov.br/ Chave: 081423e8-f681-467a-b19b-aa3ec39afed7
Documento Digital Nº 000578/2024

e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:
a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R$ 237.145.472,81;
b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R$ 290.499.315,90;
c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R$ 324.441.784,00;
d) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R$ 345.461.942,02 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 2.100,00 já estão previstos no PPA.
e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R$ 359.198.979,36 (projeção);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 2.100,00 já estão previstos no PPA.
f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 01 de julho de 2024.

Assinado por NILCATIA LOPES CAIRES 564.***.***-**
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
01/07/2024 13:26:12
NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

energisa

ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av.Manoel Inacio Peixoto, 1200 - Distrito Industrial
Cataguases / MG - CEP: 36771-000
CNPJ 19.527.639/0001-58 Insc.Est. 153.055023-0000

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

GERALDA ALICE TEIXEIRA

RUA JUQUINHA SANTANA, 45 / S FAMILIA - SAGRADA FAMILIA
MANHUACU / MG CEP: 36900238 (AG: 102)
ROTEIRO: 11 - 102 - 77 - 1701

CÓDIGO DO CLIENTE
1/1263656-9
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000838157

CPF/CNPJ/RANI: 87X.XXX.XX8-34

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Mai / 2024	06/06/2024	R$ 85,19

NOTA FISCAL Nº 007187542 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/05/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalnf3e

Chave de Acesso:
3124 0519 5276 3900 0153 6600 1007 1875 4220 8281 2106

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 3 / 2024) R$ 30,48
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$34,93

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	17/04/24	17/05/24	30	18/06/2024


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


CAIXA
POUPANÇA
4392 6720 3900 2849
10/29
GERALDA ALICE TEIXEIRA
0131 013 00090805-8
VISA
Electron
Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.471.305 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2020

NOME
GERALDA ALICE TEIXEIRA

FILIAÇÃO
JOSE DORNELAS TEIXEIRA
IRANI ALVES TEIXEIRA

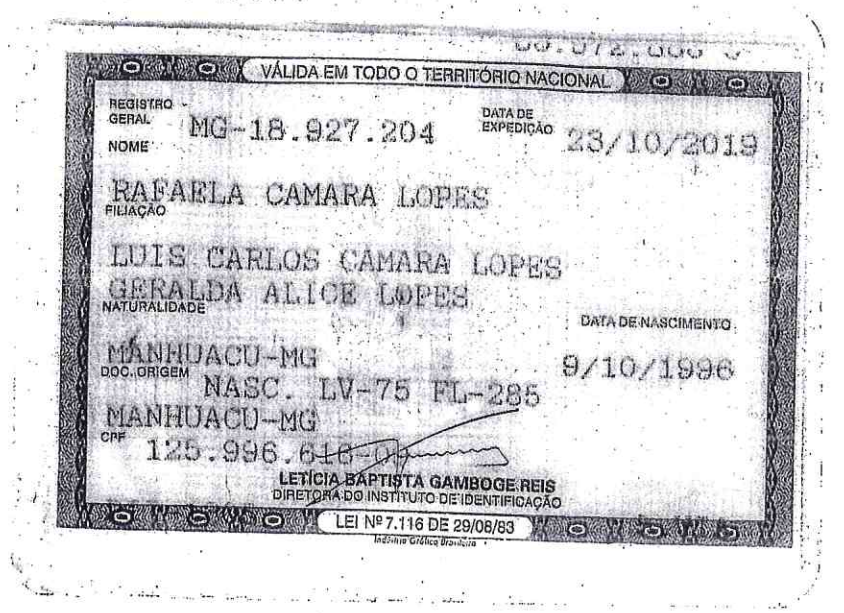
NATURALIDADE
CAPUTIRA-MG DATA DE NASCIMENTO 17/12/1967

DOC. ORIGEM
CAS.AV-DIV LV-37 FL-253
MANHUACU-MG

CPF
872.704.126-34

PII-1305 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-18.927.204 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2019

NOME
RAFAELA CAMARA LOPES

FILIAÇÃO
LUIS CARLOS CAMARA LOPES
GERALDA ALICE LOPES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
MANHUACU-MG 9/10/1996

DOC. ORIGEM
NASC. LV-75 FL-285
MANHUACU-MG

CPF
125.996.616-01

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Rede dará prosseguimento com o acompanhamento da família, buscando estratégias e intervenções que possam auxiliar os membros a alcançarem maior autonomia e autoria em suas histórias de vida.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes
Assistente Social – CRESS n° 29968/ 6ª região- MG
Técnica de Referência do CRAS

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877
Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manhuaçu – MG, 20 de junho de 2024.

RELATÓRIO

1. Identificação

Nome: Geralda Alice Teixeira
Data de Nascimento: 17/12/1967
Endereço: Rua Juquinha Santana, nº 45 – Bairro Sagrada Família

2. Descrição da Demanda

Geralda Alice Teixeira, 56 anos de idade, divorciada, mãe de Rafaela Câmara Lopes. A família já é acompanhada pela rede pública através dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social nos equipamentos do CRAS e CREAS. A Responsável representa nesse ato sua filha que é beneficiária do programa Bolsa Família em situação de Atenção Especial na área na saúde com PTS – Projeto Terapêutico Singular e demandas socioeconômicas. Em atenção ao PTS, necessidade de atendimento e garantia de direitos previstos em nossa legislação, apresentamos o pedido do Benefício eventual de Aluguel Social, visando atender a Rafaela Câmara Lopes em retorno ao Município de Manhuaçu previsto para 27/06/2024 vinda do Centro de Tratamento Mendonça e Daros LTDA. Sua genitora não possui condições socioeconômicas para custear as despesas com moradia, bem como de sustentá-la, comprometendo-se em gerir o benefício e com os cuidados com a filha.

3. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, "os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços sócioassistênciais no município".

Com base no que foi exposto, somos *favoráveis* ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Rafaela Câmara Lopes. Esclarecemos que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 344/2024
Destino: SMTDS
Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 24 de junho de 2024.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para a beneficiária **Geralda Alice Teixeira,** solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Loiola CRESS 14789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/ 6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora
Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877
Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SMTDS

Ofício:350/2024
Assunto: Solicitação/Faz

Manhuaçu 25 de Junho 2024

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos,

Solicitamos a inclusão das família relacionada em anexo, no **aluguel social** em caráter de urgência com vista a proteção social e integridade da vida da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Exmo. Sr. Ronaldo Garcia Marques
Procurador Jurídico Município de Manhuaçu/MG